



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 30.008/787/0001-07



JUSTIFICATIVA

Dados Gerais do Contrato:

Contrato Administrativo nº 20211210

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado: J R DA SILVA COMERCIO

Data da assinatura: 29/11/2021

Data do vencimento: 29/11/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2021-027

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL COM PILOTO E TRIPULAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PUBLICO NO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA.**

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo que versa ao Contrato nº 20211210, com vencimento em 29/11/2022. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 inciso II, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), § 2º, da lei 8.666/93, Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Considerando que o contrato em epígrafe, tem amparo legal para prorrogação mediante termo de aditivo conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração municipal através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em sentido de viabilizar a presea do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acesso às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

considerando assim um serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita-se de prorrogação de prazo para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços prestados de locação que, faz-se necessários o Termo de prorrogação de prazo.

O termo Aditivo encontra respaldo no que declia o art. 57, II da Lei 8.666/93. Manifestou-se o TCE/RJ, sobre a prorrogação dos Contratos de Serviços continuados conforme transcrição abaixo:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 30.008/787/0001-07



“Termo Aditivo. Prorrogação contratual. Serviço continuado. Legalidade. Contrato de prestação de serviço de forma contínua cuja duração foi sucessivamente prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Com a ova redação dada ao inciso II do art. 57, o dimensionamento do prazo contratual em até 60 meses tem em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração negociada previamente. Conhecimento e arquivamento” (TCE-RJ, Proc. Nº 120.556-6/94, Cons. José Gomes Graciosa, 18/03/97).

Constando os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do referido contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Decima Quinta, e previsão legal conforme o art. 57, Inciso II, § 2º da Lei 8666/93.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

Considerando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solicitou o TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO da empresa J R DA SILVA COMERCIO, onde a mesma manifestou-se através de expediente encaminhado a esta Secretaria, conforme documento em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Tem como dotação orçamentária, a seguinte rubrica para o exercício.

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                 |                                                                      |                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| PROJETO<br>ATIVIDADE                                             | CLASSIFICAÇÃO<br>ECONÔMICA                                           | VALOR<br>ESTIMADO                                                                 |
| 12 361 0002 2.105 PNATE – PROGRAMA<br>DO TRANSPORTE ESCOLAR FNDE | 3.3.90.39.00<br>Outros Serviços de<br>Terceiros Pessoa<br>Jurídicos. | R\$<br>1.639.200,00(um<br>milhão seiscentos<br>e trinta e nove mil<br>e duzentos) |

Faz-se necessário manter o serviço de locação junto a Contratante, visto que se tratam de um serviço indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos escolar.

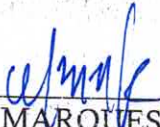


ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 30.008/787/0001-07



Dessa forma, encaminhamos para que possa ser feito análises cabíveis, resalta-se ainda que a própria lei prevê a possibilidade de reajuste do contrato.

Juruti/PA, 22 de novembro de 2022.

  
WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 4.499/2021